ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

R E S O L U Ç Ã O Nº 004/2007
DE 10 DE ABRIL DE 2007

A Câmara municipal de cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Ementa: Regula as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que é preciso acompanhar as mudanças constitucionais de nosso País;

CONSIDARANDO, que a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu além de estar incompleta encontra-se desatualizada, tendo em vista as normas legais;

CONSIDARANDO, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em seus encontros, seminários e cursos nos orientam a manter atualizada esta estrutura;

J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, nos últimos anos, passou por diversas transformações em sua estrutura administrativa. Entretanto, inobstante as modificações que se operam, e mesmo antes dela, o legislador Municipal não se ocupou de disciplinar adequadamente as atribuições de cada um dos órgãos internos que a compõem.

Esta lacuna pode gerar problemas administrativos com Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e também com órgãos de fiscalização federais e estaduais.

No intuito de sanar em definitivo o problema o Exmo. Procurador juntamente com o Tesoureiro apresentou à Mesa Diretora, após um estudo minucioso, onde se procura prover o Legislativo Municipal de diploma definido com clareza as atribuições de cada um dos cargos existentes.

O Referido Projeto, encampado pela Mesa Diretora é de suma importância para a Edilidade sendo certo que não gera qualquer espécie de aumento de despesa.

Certos de que Vossas Excelências compreenderão por inteiro o espírito de que se reveste a presente iniciativa, esperam os signatários que o Plenário, ouvidas as Comissões Permanentes de Trabalho, o aprovem de pronto.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, dentro de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

TÍTULO I

Dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Capítulo Único

Art. 1° - Esta Resolução regula as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras relacionadas no Anexo I.

Art. 2°- A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu é constituído dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Gabinete da Presidência:

I - Procuradoria Geral do Poder Legislativo;

II- Secretaria de Administração

III- Chefe de Gabinete;

IV- Controladoria Interna;

V- Departamento de Contabilidade;

VI- Departamento do Pessoal;

VII- Departamento de Tesouro;

VIII- Chefia da Seção de Almoxarifado;

IX- Chefia da Seção de Bens Patrimoniais;

X- Assessoria de Gabinete I ;

XI - Assessoria de Gabinete II;

XII - Assessor de Vereador I;

XIII - Assessor de Vereador II;

XIV- Ouvidoria;

XV- Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

XVI- Função Gratificada I; e

XVII- Função Gratificada II.

Art. 3°- Fica o Presidente da Câmara Municipal da Cachoeiras de Macacu, autorizado a conceder Gratificação de Representação a Detentores de Cargo em Comissão de até 100% (Cem por cento), sobre os vencimentos dos referidos cargos,ficando vedado aos cargos de Assessores de Vereadores, símbolo AV – I e AV II

TÍTULO II

Das atribuições dos órgãos subordinados à Presidência da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Capítulo único
Do Gabinete da Presidência

Seção I
Do Chefe de Gabinete

Art. 4°- Ao Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, símbolo CG, de livre nomeação e exoneração e subordinado diretamente ao Presidente, compete:

I- Superintender e providenciar os expedientes a serem despachados pela Presidência:

II- Examinar e despachar processos administrativos que pela lei não necessitem de decisão do Chefe do Poder Legislativo, assim também fazendo em relação aos que através de delegação formalizada por ato próprio, lhe sejam submetidos;

III- Supervisionar as audiências prestando ao Presidente toda a assistência, bem como executar as tarefas que lhe forem determinadas.

Seção II

Da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 5°- A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, dirigida por um Procurador Geral, símbolo PG de livre nomeação e exoneração e subordinado diretamente ao Presidente, compete:

I- Emitir parecer nos processos administrativos;
II- Emitir parecer quando solicitado nos processos legislativos;
III- Atuar em processos judiciais, defendendo as prerrogativas institucionais e de interesse do Poder Legislativo Municipal; e
IV- Atuar junto ao Controle interno e ao Departamento de Pessoal, emitindo parecer sobre todas e quaisquer prestações de contas, processos de licitação e outros atos sujeito a posterior exame e registro perante o Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III
Do Controle Interno

Art. 6°- O Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, dirigida por um Controlador Interno, símbolo CI de livre nomeação e exoneração e subordinado diretamente ao Presidente, compete:

I - Verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária, dos processos licitatórios, contratos, atos de admissão e aposentadoria em conjunto com a Procuradoria Geral;

II - Proceder à tomada de contas dos Ordenadores de Despesa; e

III- Examinar e emitir parecer sobre todas e quaisquer prestação de contas, processos de licitação e todos os outros do estados do Rio de Janeiro juntamente com a Procuradoria Geral;

IV - Verificar, quando julgar necessário, pelo sistema de amostragem, a despesa com pagamento de pessoal; e

V - Atuar na área de pessoal acompanhando os procedimento administrativos adotados pela administração buscando corrigir preventivamente irregularidades ou imperfeições.

Seção IV

Do Departamento de Contabilidade

Art. 7° - O departamento de Contabilidade, subordinado diretamente ao Presidente, compete:

I- A escrituração contábil e controle orçamentário, financeiro e patrimonial, como também emitir relatório anexos mensais e anuais.

SEÇÃO V

Do departamento de Pessoal

Art. 8° - O Departamento de Pessoal diretamente subordinado ao Presidente, Compete:

I - Coordenar as tarefas referentes à aplicação da legislação de pessoal, no que concerne a deveres e direitos;

II- Manter cadastro de registro dos servidores, dos detentores de cargas de provimento em comissão, dos contratados, dos temporários e requisitados;

III- Manter registro de movimentação de pessoal;

IV- Controlar a frequência dos servidores em geral;

V- Executar, as tarefas relativas ao cumprimento da legislação do PASEP, da CLT, da presidência.

VI- Controlar os servidores colocando à disposição da Câmara Municipal comunicando a frequência deles aos órgãos de origem;

VII- Cumprir as diretrizes emanadas de autoridade superior propondo, por intermédio do órgão central do sistema, medidas de interesse de área de pessoal;

VIII- Manter o órgão central do sistema informado sobe os seus trabalhos;

IX- Manter atualizados os cadastros dos parlamentares e dos servidores ativos, inativos e a legislação específica aplicável ao pessoal da Câmara Municipal; e

X- Preparar as apostilas nos títulos funcionais.

SEÇÃO VI

Do departamento de Tesouro

Art. 9º - O Departamento de Tesouro subordinado diretamente ao Presidente, Compete:

I - Emitir as ordens de pagamento através do sistema contábil;

II- Emitir cheques efetuando o controle dos mesmos, assinando-os juntamente com o presidente;

III- Organizar pastas com as cópias dos cheques bem como anexa-las aos processos respectivos; e

IV - Efetuar os pagamentos aos favorecidos, dar baixa nos processos e arquiva-los.

SEÇÃO VII

Da chefia de Seção de Almoxarifado

Art. 10 – A Chefia de Seção de Almoxarifado subordinado diretamente ao Presidente compete:

I - Manter sistema de controle de estoque e distribuição de material, bem como de sua especificação;

II - Codificar o material;

III - Organizar e manter atualizado o catálogo de material;

IV - Relacionar e classificar o material permanente distribuído;

V - Informar e instruir os processos sobre assuntos de sua competência;

VI- Subsidiar a Seção de Bens Patrimoniais com informações a respeito das necessidades de administração com relação ao material de consumo e permanente elaborando estimativas prévias destinadas à aquisição dos mesmos no final de cada ano.

SEÇÃO VIII

Da Chefia da Seção de Bens Patrimoniais

Art. 11 - Compete a Seção de bens patrimoniais:

I- Proceder ao inventário anual dos bens;

II- Proceder a verificação periódica de seu acervo;

III- Informar e instruir os processos sobre assuntos de sua competência;

IV- Registrar e controlar os bens patrimoniais da Câmara Municipal mantendo cadastro atualizado dos mesmos;

V - Recolher o material permanente inservível ou em desuso.

SEÇÃO IX

Das Assessorias de Gabinete I e II

Art. 12 - As assessorias de Gabinete I e II compete:

I - Prestar assessoramento ao Gabinete no exame de processos de competência da Chefia imediata;

II - Assessorar a Chefia de Gabinete na organização dos expedientes a serem por este despachados assim também fazendo em relação aos que versem sobre assunto da alçada exclusiva da presidência;

III - Desempenhar e executar encargos ou tarefas que lhe forem cometidas pela chefia do Gabinete.

SEÇÃO X

Dos Assessores dos Vereadores

Art. 13 - Os Assessores dos Vereadores compete prestar assessoramento aos Vereadores, no acompanhamento de projetos apresentados, diligências nas comunidades locais a executar todas as tarefas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XI

Da Ouvidoria

Art. 14 - A Ouvidoria compete receber as queixas, sugestões, notícias e denúncias relacionadas a administração pública municipal, com intuito de encaminhar as autoridades competentes para as devidas providências.

SEÇÃO XII

Da Secretaria Administrativa

Art. 15 - A Secretaria Administrativa subordinada diretamente ao Presidente compete:

I - Prestar assessoramento ao Chefe de Gabinete sobre os assuntos relacionados com atribuições, e ao regular funcionamento do Legislativo Municipal;

II - Orientar normalmente e supervisionar os serviços e ela diretamente vinculados e dirimir dúvidas;

III - Exercer as atividades e encargos que lhe forem delegados pela presidência.

SEÇÃO XIII

Da Coordenadoria da Defesa ao Consumidor

Art. 16 - A Coordenadoria de Defesa do Consumidor, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, compete mediar as soluções de relação de consumo no âmbito municipal com objetivo de trazer a paz e o equilíbrio social. O Poder legislativo delimitará a sua atuação por ato administrativo a ser baixado pela Presidência.

SEÇÃO XIV

Das Funções Gratificadas I e II

Art. 17 - As Funções Gratificadas I e II compete ao exercício de cargo de chefia aos funcionários efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - É atribuição comum de todos os detentores de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, no limite de suas respectivas atribuições e competências, emitir certidões, assistir e prestar informações que lhe forem solicitadas por órgãos de fiscalização federais, estaduais ou municipais.
Parágrafo único - Os Cargos em comissão são os constantes no anexo I.

Art. 19 - As substituições eventuais e nos casos de afastamento dos titulares por férias ou licença não superiores a trinta dias serão obrigatoriamente exercidas por superior hierárquico.

§1.º - As substituições com prazo superior a trinta dias poderão ser exercidas por qualquer servidor, detentor de cargo de provimento efetivo ou em comissão mediante designação específica e através do ato da Presidência.

§2.º - As substituições de que trata o parágrafo anterior serão remuneradas com gratificação especial e precária concedida pelo mesmo Ato de designação e equivalente, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração atribuída ao substituto não sendo ela incorporável, seja a que título for.

§3.º - Salvo as exceções da lei, as substituições não poderão exceder ao prazo de 6 (seis) meses.

Art. 20 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fica autorizada a resolver, por ato próprio, as omissões e situações não definidas na presente Resolução.

Art. 21 - Desde já fica estabelecido o organograma da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu delimitado no Anexo II. E a Presidência editará Ato específico disciplinado o fluxograma do andamento dos procedimentos administrativos internos os órgão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão atendidas por dotações orçamentárias própria já existentes, consignadas no Orçamento vigente ,devidamente adequadas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar 101.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2007, revogando as Resoluções nº 001/97 e nº 006/2006e 001/2007 bem como todas as disposições em contrárias.

Sala das Reuniões 10 de Abril de 2007.

Vereador SILMAR TOZO GOMES
=Presidente=

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Procurador Geral	PG	01	R$ 1.600,00
Chefe de Gabinete	CG	01	R$ 900,00
Controlador Interno	CI	01	R$ 1.300,00
Ouvidor Geral	OG	01	R$ 900,00
Secretário de Administração	SA	01	R$ 1.300,00
Diretor de Dep. de Contabilidade	CC II	01	R$ 750,00
Diretor de Dep. de Pessoal	CC II	01	R$ 750,00
Diretor de Dep. de Tesouro	CC II	01	R$ 750,00
Chefe de Seção de Patrimônio	CC IV	01	R$ 375,00
Chefe de seção de bens e Almoxarifado	CC IV	01	R$ 375,00
Assessor de Gabinete I	CC III	02	R$ 468,00
Assessor de Gabinete II	CC IV	04	R$ 375,00
Assessor de Vereadores I	AV I	10	R$ 1.400,00
Assessor de Vereadores II	AV II	32	R$ 900,00
Coordenador de Defesa do Consumidor	CDC	01	R$ 900,00
Função Gratificada I	FGI	02	R$ 600,00
Função Gratificada II	FGII	01	R$ 350,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Procurador Geral	PG	01	R$ 1.600,00
Chefe de Gabinete	CG	01	R$ 900,00
Controlador Interno	CI	01	R$ 1.300,00
Ouvidor Geral	OG	01	R$ 900,00
Secretário de Administração	SA	01	R$ 1.300,00
Diretor de Dep. de Contabilidade	CC II	01	R$ 750,00
Diretor de Dep. de Pessoal	CC II	01	R$ 750,00
Diretor de Dep. de Tesouro	CC II	01	R$ 750,00
Chefe de Seção de Patrimônio	CC IV	01	R$ 375,00
Chefe de seção de bens e Almoxarifado	CC IV	01	R$ 375,00
Assessor de Gabinete I	CC III	02	R$ 468,00
Assessor de Gabinete II	CC IV	04	R$ 375,00
Assessor de Vereadores I	AV I	10	R$ 1.400,00
Assessor de Vereadores II	AV II	32	R$ 900,00
Coordenador de Defesa do Consumidor	CDC	01	R$ 900,00
Função Gratificada I	FGI	02	R$ 600,00
Função Gratificada II	FGII	01	R$ 350,00